

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C. 05.277.173/0001-75

Lei nº 64 de 09 de junho de 1.989

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A diária do Prefeito Municipal de Pastos Bons, a serviço do Município, passará a ter os seguintes valores:

a-Fora do município, mas dentro do Estado do Maranhão terá o valor de NCZ\$ 70,00 (setenta cruzados novos);

b-Fora do Estado do Maranhão terá o valor de NCZ\$ 90,00 (noventa cruzados novos);

Art. 2º-A diária dos Secretários municipais, a serviço do município, passará a ter os seguintes valores:

a-Fora do município, mas dentro do Estado do Maranhão, terá o valor de NCZ\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzados novos);

b-Fora do Estado do Maranhão terá o valor de NCZ\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados novos).

Art. 3º-A diária dos servidores municipais, a serviço do Município, passará a ter os seguintes valores:

a-Fora do município, mas dentro do Estado do Maranhão, terá o valor de NCZ\$ 30,00 (trinta cruzados novos);

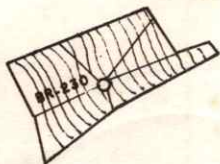
b-Fora do Estado do Maranhão, terá o valor de NCZ\$ 60,00 (sessenta cruzados novos).

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Administração: Dr. Antonio Elizabeth Gonçalo de Souza

"UM NOVO TEMPO"

Antonio Elizabeth Gonçalo de Souza

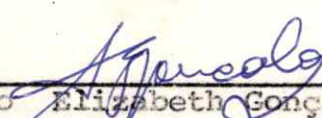


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1155 - C.G.C 05.277.173/0001-75

Pastos Bons-Ma., 13 de junho de 1.989,



Antonio Elizabeth Gonçalo de Sousa
Prefeito Municipal de Pastos Bons